



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

RETIRADO

Processo nº: 46.722

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 796

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Ementa: Exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

Arquive-se.

Albuquerque

Diretor

10/10/10



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs.	03
proc.	46.722

PUBLICAÇÃO
26/05/2006
PP 119/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR e COSP
Juliano
Presidente
23/05/2006

RETIRADO
[Signature]
Presidente
13/10/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 796
(Júlio César de Oliveira)

Exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

Art. 1º. São excluídos da aplicabilidade da Lei Complementar nº. 416, de 29 de dezembro de 2004, devendo ser apreciados pelas normas anteriores vigentes, os processos protocolados junto ao Poder Executivo para os fins estabelecidos nessa norma, nas seguintes condições:

I – protocolados entre 1º. de janeiro e 10 de fevereiro de 2005; e

II – cuja análise e apreciação pendiam de aplicação dos dispositivos insertos em anexos não-publicados na Edição nº. 2.769 da Imprensa Oficial do Município-IOM, de 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/05/2006

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(PLC nº. 796 - fls. 2)

Justificativa

Em 29 de dezembro de 2004 foi promulgada a Lei Complementar nº. 416, que estabelece diretrizes para a ocupação do solo, a qual foi publicada na Imprensa Oficial do Município-IOM em 31 de dezembro daquele ano.

Ocorre que a publicação foi feita de forma incompleta, sem os seus anexos, nos quais estão estabelecidos os critérios de uso e ocupação do solo, tornando pois inviável a sua adequada aplicação.

Estabeleceu-se, assim, um vazio na legislação, eis que a omissão somente foi sanada em 11 de fevereiro de 2005, com a publicação da norma na íntegra.

Tal procedimento trouxe enormes prejuízos aos munícipes que, no período de 1º. de janeiro a 10 de fevereiro de 2005, protocolaram processos, com projetos elaborados com base nos critérios estabelecidos na legislação anterior, em face da inexistência dos referidos anexos.

Assim, considerando que a publicação é obrigatória para que os destinatários da norma tomem efetivo conhecimento de sua existência, e considerando, ainda, que a publicação parcial do texto legal impossibilitou a completa compreensão de seu inteiro teor, a presente proposta visa excluir da aplicabilidade da referida lei completar aqueles processos, devendo eles ser apreciados nos termos da legislação anteriormente em vigor.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do texto.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



LEI COMPLEMENTAR N.º 416, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

Estabelece diretrizes para ocupação do solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em consonância com o Plano Diretor de Jundiaí, são instrumentos da Política Urbana do Município o zoneamento e a definição de critérios de uso e ocupação do solo, atendendo aos seguintes objetivos:

I - promoção da qualidade de vida da população, por meio do planejamento urbano integrado às políticas públicas;

II - ocupação ordenada na cidade, possibilitando a equilibrada distribuição de habitações, atividades comerciais, industriais e serviços no Município;

III - incentivo à instalação e ao desenvolvimento de novas atividades econômicas, estimulando a geração de empregos e renda;

IV - hierarquização do sistema viário, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte público;

V - desenvolvimento e recuperação das áreas excluídas da cidade, integrando-as ao espaço urbano;

VI - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais, paisagísticos, arquitetônicos e arqueológicos;

VII - compatibilização das políticas de incentivo à preservação do patrimônio natural, cultural, arquitetônico e arqueológico;

VIII - participação da comunidade na gestão urbana.

Art. 2º. As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas, obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção;

II - na concessão de alvarás de localização e de funcionamento de atividades urbanas;

31 DE DEZEMBRO DE 2004

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com fundamento no artigo 62, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, o servidor FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, Agente de Fiscalização Urbana, Nível VII, integrante do quadro de pessoal estatutário do Município, em prejuízo dos vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(MIGUEL HADDAD)
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA o Prof. OSWALDO JOSÉ FERNANDES, do cargo de Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Ficam revogadas as Portarias nº 53, de 05 de fevereiro de 2001, e nº 016, de 10 de março de 2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 19.845, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

DECRETOS

R\$ 156.000,00
TOTAL R\$ 156.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MIGUEL HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON ROBERTO ENGIHOLM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 19.846, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Imprensa Oficial

Jornalista Responsável
Letícia Giasseti Yarid - MTB 37440

Impresso Especial

8.74.02.0362-8-DR/SPI
P.M. Jundiá

CORREIOS

do Município de Jundiá

11 DE FEVEREIRO DE 2005

EDIÇÃO Nº 2782

PORTARIAS

PORTARIA Nº 039, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.614/04 - DAE S/A

R E S O L V E prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada através da Portaria nº 141, de 16 de novembro de 2004, com fundamento no parágrafo único do artigo 150, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 041, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.860-204,

D E S I G N A a Dra. MARCELA CRISTIANE PUPIN, para promover a defesa do servidor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, nos termos do artigo 153, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

global e estratégico de gestão da cidade, que orienta a realização das ações públicas e privadas na esfera municipal.

Art. 2º. O Plano Diretor abrange a totalidade do território de Jundiá, estabelecendo diretrizes e ações para a transformação positiva da cidade, por meio das políticas de desenvolvimento urbano e inserção regional; política urbanística e ambiental; e política econômica e social.

Art. 3º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo os demais instrumentos urbanísticos incorporar as diretrizes e ações nele previstas.

§ 1º. São instrumentos do processo de planejamento municipal:

- I - parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II - zoneamento ambiental;
- III - plano plurianual;

- IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V - gestão orçamentária participativa;
- VI - programas e projetos setoriais;

VII - planos de desenvolvimento

LEIS

PORTARIA Nº 040, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005



LEI N.º 5.572, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Denomina "Rua CLELIA GIANEZI DESANTE" a Rua 6 do Jardim Pitangueiras II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua CLELIA GIANEZI DESANTE" a Rua 6 do Jardim Pitangueiras II, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EDIÇÃO Nº 2769, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004 e

EDIÇÃO Nº 2782, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004

A Tabela II e os quadros I a XI, retificando-se alguns itens passam a ser os seguintes:

ANEXO 1 - QUADRO I
CRITÉRIOS DE USO E OCUPAÇÃO NAS ZONAS RURAIS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

USOS PERMITIDOS	DENSIDADE	LOTE MÍNIMO	CORRENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE PERMEABILIZAÇÃO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	RECZO FRONTAL	RECZO LATERAL	RECZO FUNDOS
H-1 Hortaliças unifamiliares				Lotas com área até 6.000m ² . Ocupação = 0,2	(3) Estipado para lotes cujas gabaritos com área superior a 2.000m ²			Lotas com largura até 7,00m - 0	Lotas com profundidade até 16,00 m - 0
CS-1 Desenvolvimento					Letramento ou Desenvolvimento - 30% da área do lote				



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 195

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 796, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, (PROCESSO Nº 46.722), que exclui da aplicabilidade da Lei complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, excluir da aplicabilidade da Lei complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

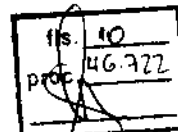
Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de maio de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



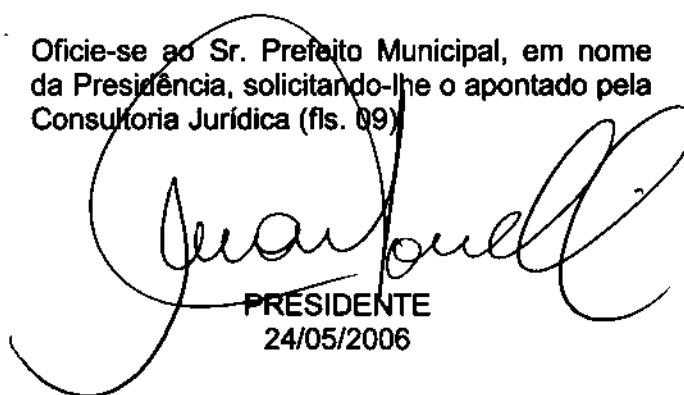
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 46.722

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 09)



PRESIDENTE
24/05/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
24/05/2006



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ass.	44
Proc.	46.722

Of. PR 443/2006
proc. 46.722

Em 24 de maio de 2006

Exmo. Sr.

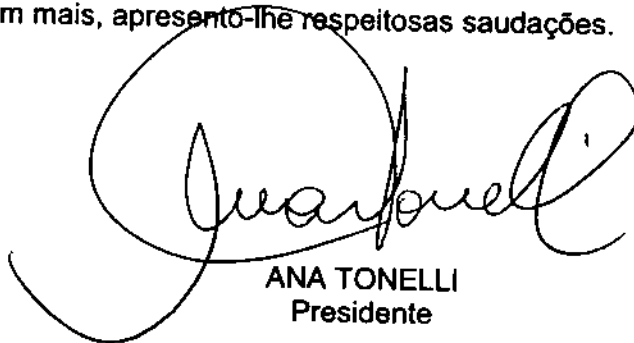
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

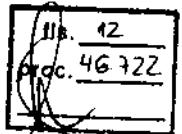
A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 195 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 796, do Vereador Júlio César de Oliveira, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass.: <u>Christiane S.</u>
Nome:
Identidade: <u>19.801.980</u>
Em 25/05/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 08/JUN/06 17:28 046885

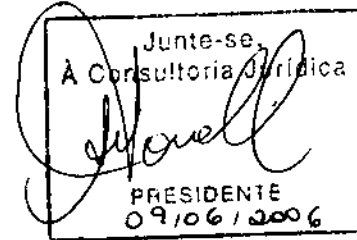
OF. GP.L. n.º 228/2006

Ref. Of. PR 443/2006

Proc. 46.722

Jundiá, 06 de junho de 2006.

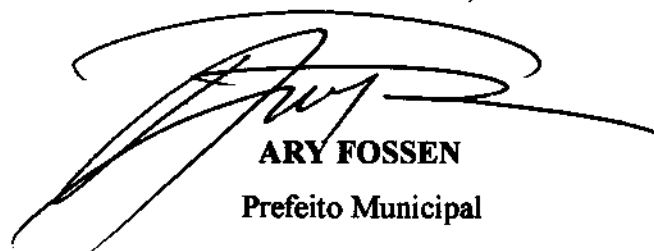
Excelentíssima Senhora Presidente:



Atendendo à solicitação dessa Colenda Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 796, da lavra do ilustre Vereador Júlio César de Oliveira, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar n.º 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica, após análise pelo órgão técnico desta Prefeitura, a propositura encontra supedâneo técnico para vingar, haja vista nada ter a opor.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 410**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 796

PROCESSO Nº 46.722

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei complementar exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/12. Às fls. 12 há o reconhecimento por parte do Executivo de que a propositura encontra supedâneo técnico para prosperar.

É o relatório.

PARECER:

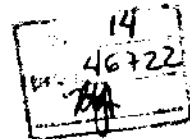
Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII, VIII), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da razão da matéria, conforme dispõe o art. 69 da Constituição Federal, além do que está inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, cujo inciso IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. No caso, busca-se excluir da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica, e a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

*Não obstante decisões do Judiciário no sentido de que os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Contudo, apesar de entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, ao buscar assegurar direitos adquiridos em período em que comprovadamente houve lacuna na legislação, a matéria, que é de planejamento municipal, tornou-se de iniciativa concorrente por objetivar sanar omissão a que se reporta a justificativa de fls. 4.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

É o parecer.

Jundiaí, 12 de junho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.722

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 796, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

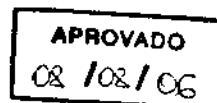
PARECER Nº 412

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 410, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva excluir da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica, o que possibilitará a resolução do vazio na legislação verificado em face da não publicação da lei complementar na íntegra em 31 de dezembro de 2004, o que somente foi se concretizar em 11 de fevereiro de 2005. Assim, tal intento somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação da propositura.

É o parecer.



Sala das Comissões, 1º.08.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIS FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 46.722

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 796, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

PARECER Nº 435-A

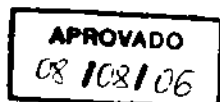
Tem a proposta em exame a especial finalidade de excluir da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

Com base na justificativa de fls. 4, e na análise jurídica que se seguiu, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com a observância das exigências da lei complementar, que foi publicada parcialmente, o que gerou um vazio na legislação, o que se busca sanar, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamos-nos, face o exposto, votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.08.2006.



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

CARLOS ALBERTO KUBITZA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

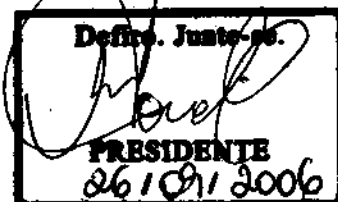
MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01131

SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 796, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.



Tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº. 796, de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

A propositura trata da exclusão da aplicação da LC 416, nos processos protocolados entre 1º. de janeiro e 10 de fevereiro de 2005, cuja análise e apreciação pendiam de aplicação dos dispositivos insertos em anexos não publicados na Imprensa Oficial do Município, na edição nº. 2.769, de 31 de dezembro de 2004.

Esta Vereadora, analisando referida matéria verificou que passados 20 meses da promulgação daquela norma, não temos conhecimento, por nenhum motivo, de pessoas que não conseguiram proceder a regularização em razão de tal falha.

Sendo assim, solicito o encaminhamento do projeto, juntamente com o Ofício MN.CM. 149/2006 (anexo), ao Executivo, para que o Sr. Prefeito faça a gentileza de responder as seguintes indagações:

- a) Quantos processos foram protocolados entre os dias 1º. de janeiro e 10 de fevereiro de 2005?
- b) Dos processos protocolados no período, quantos estão pendentes de análise e apreciação em face da não publicação dos anexos da norma?
- c) Quantos e quais munícipes estão tendo prejuízos?

Isto posto,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do referido projeto.

Sala das Sessões, 26/09/2006

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº	18
Proc.	46722

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/SET/06 09:12 047592

MN.CM.149/2006

Jundiaí, 19 de setembro de 2006

Exma.Sra.
Ana Vicentina Tonelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí

[Handwritten signature]
20-9-06

Ref.: PLC 796, de Júlio César de Oliveira, exclui da aplicabilidade da Lei Complementar nº 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

De acordo com a propositura, são excluídos da aplicabilidade da Lei Complementar nº 416, de 29/12/2004, os processos protocolados entre 1º de janeiro e 10 de fevereiro de 2005, cuja análise e apreciação pendiam de aplicação dos dispositivos insertos em anexos não publicados na Imprensa Oficial do Município, edição nº 2.769, de 31 de dezembro de 2004.

Considerando, entretanto, que já se passaram 20 meses do ocorrido e não temos conhecimento, quer por reclamações pessoais ou divulgação pela imprensa, de pessoas que não conseguiram a regularização em razão da falha na publicação da lei, solicitamos de Vossa Excelência suspender a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 796 e requerer do Sr. Prefeito as seguintes informações:

1. Quantos processos foram protocolados entre 1º de janeiro e 10 de fevereiro de 2005;
2. Dos processos protocolados no período, quantos estão pendentes de análise e apreciação face à não publicação dos anexos da lei;
3. Quantos e quais municípios estão tendo prejuízos;

Atenciosamente

[Handwritten signature]
A.Social **Marlene Negro**
Vereadora



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	19
PROC.	46.722

Of. PR 827/2006

Em 27 de setembro de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

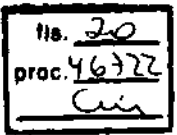
Venho à distinta presença de V.Exa. para encaminhar cópia do Requerimento à Presidência nº. 1131, apresentado pela Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, na Sessão Ordinária de ontem, que solicitou a sustação do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 796, de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que "exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica", até a chegada a esta Casa de esclarecimentos que se mostram necessários sobre o assunto.

Assim, reitero a necessidade de que tais questões sejam prontamente esclarecidas, vez que servirão para orientar o conjunto dos Vereadores a respeito da iniciativa, fazendo cumprir um dos papéis magnos desta Casa de Leis.

Sem mais para o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass.: <u>Christiane S.</u>
Nome:
Identidade:
Em 28/09/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

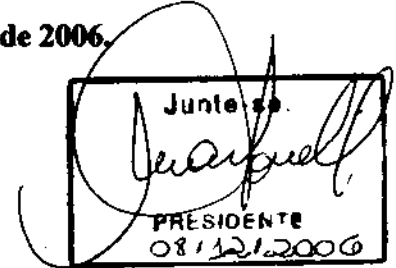
OF. GP.L. n° 448/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 07/DEZ/06 16:02 048176

Ref. Of. PR 827/2006

Jundiaí, 05 de dezembro de 2006.

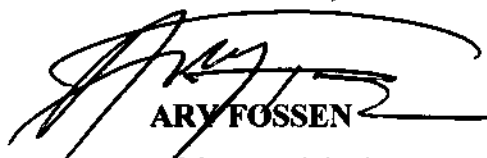
Excelentíssima Senhora Presidente:



Atendendo à solicitação dessa Colenda Casa de Leis, referente ao Requerimento à Presidência n° 1131, apresentado pela ilustre Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que solicitou a sustação do trâmite do Projeto de Lei Complementar n° 796, de autoria do nobre Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que *"exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica"*, temos a informar que, entre os dias 1° de janeiro a 10 de fevereiro de 2005, foram protocolados 116 (cento e dezesseis) processos, os quais tiveram suas tramitações, segundo deliberações de seus respectivos proprietários e/ou técnicos responsáveis, não tendo sido registrada a existência de recursos sobre eventuais contestações quanto à aplicação da lei na forma como se apresenta.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

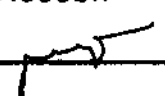
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Recebi.	
ass. _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 12/12/2006	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 21

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 08/FEV/07 14:49 048607

A D.J. por
maew.
Dy Ferr
102/02/07

OF. MN.CM.013/2007

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2007.

Exmo.Sr.
Luiz Fernando Arantes Machado
DD. Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí

PLC - 796 -

Tem este a finalidade de solicitar a V.Exa. que requeira uma nova análise jurídica do referido PLC, antes de submetê-lo à apreciação do Plenário, a fim de melhor subsidiar o voto dos vereadores desta Casa, em virtude de resposta enviada pelo executivo, atendendo a requerimento da presidência nº 1131, estar conflitante com outras informações prestadas à Consultoria Jurídica.

Certa de sua compreensão, firmo-me.

Atenciosamente

A. Social 
Vereadora



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 319**

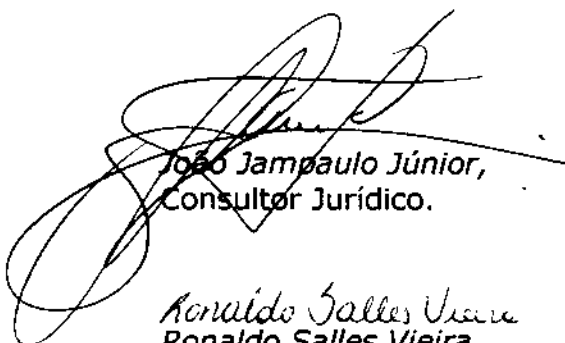
Protocolo nº. 048607
Interessado – Ver. Marilena Negro
Origem – Presidência

Vem a esta Consultoria para análise o protocolizado nº 048.607, subscrito pela Nobre Vereadora Marilena Negro, onde a mesma solicita à Presidência da Casa que este órgão jurídico elabore novo parecer ao PLC nº 796, em face de respostas conflitantes do Executivo.

Para que esta Consultoria possa se manifestar sobre o feito, solicitamos ao Sr. Diretor Jurídico que avoque o PLC nº 796 junto à Diretoria Legislativa, faça anexar o protocolizado, e após, encaminhe os autos a este órgão técnico para nova análise, se o caso.

É a nossa orientação.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2007.



João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico.

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

À Consultoria Jurídica

Protocolo nº 048607

Origem: Presidência

Reportamo-nos ao despacho nº 319 de fls. 22, através do qual manifestaram os doutos Consultores Jurídicos no sentido de avocar o PLC nº 796 para nova análise, em face do protocolizado em epígrafe, subscrito pela Nobre Vereadora Marilena Negro.

Desta feita, remeto os autos à Consultoria Jurídica para nova apreciação e manifestação.


MURILO AZEVEDO PINTO
DIRETOR JURÍDICO
12/02/2007



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 648

Ref.: ofício MN.CM.013/2007

Autoria: Vereadora Marilena Perdiz Negro

Assunto: nova análise jurídica do Projeto de Lei Complementar 796

Vem a esta Consultoria, através de despacho da Diretoria Jurídica da Casa, para manifestação, expediente subscrito pela Vereadora Marilena Perdiz Negro, instrumento em que solicita uma segunda análise do Projeto de Lei Complementar nº 796, do Vereador Júlio César de Oliveira, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica (Processo nº 046.722).

Compulsando os autos temos a informação, consoante resposta do Prefeito Municipal (fls. 20), de que os processos protocolados no período estabelecido no item I do art. 1º do projeto, em número de 116, tiveram tramitação sem que houvesse registro de recursos sobre eventuais contestações.

Embasado nessa assertiva consideramos que o projeto de lei complementar em tela se afigura um sem sentido lógico, já que não vai alcançar seu desiderato face à perda do objeto.

Mantemos, todavia, o parecer de fls. 13/14 tão somente no que concerne ao aspecto legislativo orgânico-formal.

É o entendimento.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico

At. x ciência
Vereadora Marilena Negro
RPN

Em 13/02/2007

Ciente.

A Presidência p/ ciência e encaminhamento.

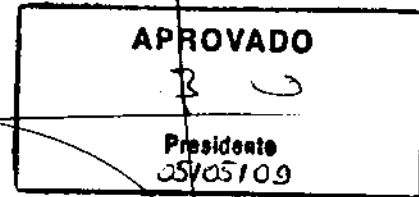
Marlio Anselmo Pinto
Diretor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

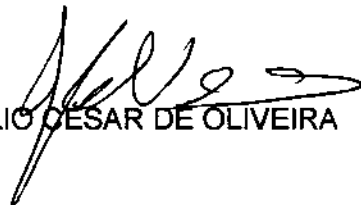
00131

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2009, da apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 796, do Vereador Júlio César de Oliveira, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2009, da apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 796, de minha autoria, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 05/05/2009

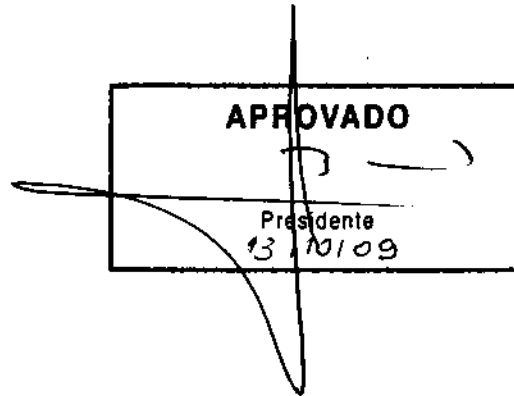

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00237

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 796/2006, do Vereador Júlio César de Oliveira, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/2004, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 796/2006, de minha autoria, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/2004, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica.

Sala das Sessões, 13/10/2009


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA